

REC. 2.246/37

UV/MP.

3 8

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos por Eugenia Bertozzi á decisão da Segunda Camara deste Conselho que por acórdão de 11 de outubro de 1937 negou provimento ao recurso do áto da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz de São Paulo que denegou á pensão e que se julga com direito como filha de Antonio Bertozzi:

CONSIDERANDO que com o falecimento do associado ocorrido a 13 de Setembro de 1934 sua filha se habilitou á pensão mas requereu o beneficio quando já prescrito estava o seu direito, nos termos do art. 36 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, pois a pensão somente foi requerida a 17 de novembro de 1936;

CONSIDERANDO que a recorrente é maior e ao tempo do falecimento do associado residia no exterior do paiz, não tendo demonstrado nenhum impedimento aceitavel para, dentro do prazo legal, habilitar-se á pensão ou mesmo requerer o beneficio;

CONSIDERANDO, pois, que do processo não consta prova que justifique a modificação do julgado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho regeitar os embargos e a affirmar o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1.938.

(A). Francisco Barbosa de Rezende - Presidente

" Gaultier Ferreira - Relator

Fui presente: " J. Leonel de Rezende Alvim - Proc. Geral

PUBLICADO NO "DIARIO OFFICIAL"

EM, 4/11/1938